



RESOLUÇÃO Nº 044/2022 – CONSUNI

Aprova a institucionalização do Núcleo de Bioquímica Vegetal e Compostos Funcionais - NUBIQ, vinculado ao Câmpus Universitário de Cáceres “Jane Vanini”.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” - UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 19, §1º c/c art. 32, X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012-CONCUR); considerando Processo nº 475784/2021, Parecer nº 045/2021-Colegiado Regional, Parecer nº 122/2021-PROEG, Parecer nº 001/2022-PRPPG/SAPES, Parecer nº 168/2022-PROEC, Resolução nº 048/2022-CONEPE, Parecer nº 012/2022-CSL e a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária realizada nos dias 30 de junho e 01 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a institucionalização do Núcleo de Bioquímica Vegetal e Compostos Funcionais - NUBIQ, vinculado ao Câmpus Universitário de Cáceres “Jane Vanini”.

Art. 2º O Regimento do Núcleo de Bioquímica Vegetal e Compostos Funcionais - NUBIQ consiste no Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Virtual das Sessões do Conselho Universitário, 30 de junho e 01 de julho de 2022.

Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Presidente do CONSUNI



ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO Nº 044/2022 – CONSUNI

REGIMENTO DO NÚCLEO DE BIOQUÍMICA VEGETAL E COMPOSTOS FUNCIONAIS
- NUBIQ

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Núcleo de Bioquímica Vegetal e Compostos Funcionais – NUBIQ é sediado e pertencente ao órgão de administração didático-científica, denominado Campus Jane Vanini, da Universidade do Estado de Mato Grosso, e institucionalizado pela Resolução nº 048/2022-CONEPE.

Art. 2º O NUBIQ tem por objetivo(s):

I. Congregar comunidade acadêmica e convidados com afinidades temáticas;

II. Promover ações de ensino, pesquisa e extensão, agregando diferentes áreas do conhecimento;

III. Gerar conhecimentos científicos e tecnológicos sobre os compostos funcionais e a atividade biológica associada a estas substâncias em plantas nativas ou exóticas, oriundas da Amazônia, Cerrado e Pantanal, visando contribuir com as cadeias produtivas locais;

IV. Oferecer treinamento e oportunizar a capacitação de alunos de graduação e pós-graduação em análises bioquímicas nas temáticas da Horticultura, Pós-colheita e Fisiologia Vegetal, enfatizando a importância das características bromatológicas, físico-químicas e bioquímicas das matérias primas;

V. Realizar estudos de Bioquímica Vegetal em hortaliças, frutas, plantas medicinais, plantas alimentícias não convencionais, espécies nativas dos biomas de Mato Grosso, oriundas do extrativismo e da agricultura;

VI. Desenvolver estudos de prospecção, principalmente das espécies nativas dos biomas de Mato Grosso, de consumo restrito ou pouco estudadas;

VII. Realizar eventos acadêmicos e de divulgação científica.

Art. 3º Para cumprir os objetivos, obedecidas às normas vigentes da UNEMAT, o NUBIQ se propõe a:

I. Colaborar com os demais órgãos da Universidade por convocação da administração central, ou por solicitação dos órgãos;

II. Propor e supervisionar a gestão de convênios, acordos, contratos e outros instrumentos similares;

III. Participar de consórcios com instituições públicas e privadas nacionais e/ou internacionais objetivando a execução de projetos;

IV. Implementar políticas de integração com universidades e centros de pesquisa no Brasil e no exterior;

V. Fazer gestão junto a organizações públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, para obtenção de incentivos financeiros ou fiscais e financiamentos para captação de outras espécies de recursos;

VI. Promover e apoiar a realização de cursos, seminários, simpósios



e encontros que permitam a integração com entidades afins e a difusão de resultados de pesquisas desenvolvidas.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I Do Conselho

Art. 4º Compete ao Conselho:

- I. Analisar e aprovar as linhas de atuação do NUBIQ;
- II. Planejar, implementar e acompanhar as ações, visando atender aos objetivos definidos no presente regimento;
- III. Avaliar o relatório anual de atividades;
- IV. Encaminhar o relatório anual das ações ao Colegiado Regional e às Pró-reitorias;
- V. Analisar e aprovar a adesão ou exclusão de novos Núcleos, Grupos de Pesquisa, Programas, Coleções Científicas, Museus e Projetos, bem como a exclusão dos existentes;
- VI. Analisar eventuais solicitações de agentes externos ao Núcleo para a realização de atividades em suas dependências, empréstimo, transferência ou doação de materiais e equipamentos sob a guarda do NUBIQ;
- VII. Aprovar o ingresso de novos membros, docentes, pesquisadores ou técnicos ao Núcleo.

Art. 5º O Conselho do NUBIQ é composto por:

- I. Líderes dos grupos de pesquisa Horticultura Tropical e Fruticultura Tropical;
- II. Coordenadores dos Programas e Projetos Pró-tomate: desenvolvimento e transferência de tecnologias aplicadas a tomaticultura mato-grossense; Tomaticultura: Aspectos quantitativos, produtivos e qualitativos em função dos diferentes tipos de ambiência; Manejo cultural do meloeiro visando potencializar a produtividade e reduzir o uso de agrotóxicos e custos de produção; MT Horticultura: difusão de tecnologias em Horticultura para o estado de Mato Grosso; Transferência de tecnologias de produção em fruticultura visando o fortalecimento da agricultura familiar em Tangará da Serra-MT; Pró-hortaliças: projeto de apoio a produção de hortaliças no Mato Grosso; Manejo químico de substrato: gesso e calcário no crescimento e qualidade de mudas de *Senegalia polyphylla*; Recuperação de nascentes e córregos no município de Cáceres, MT; Adaptabilidade e produtividade de abelhas-italianas importadas (*Apis mellifera linguistica* Spinola) em apiários do Alto Pantanal mato-grossense.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador.

§1º A convocação da reunião será feita por escrito, com pelo menos 72 horas de antecedência.

§2º As deliberações só serão tomadas com a presença de 1/3 dos seus membros.



§3º As decisões do Conselho serão registradas em ata e aprovadas pela maioria simples dos membros presentes.

§4º Nas deliberações do Conselho, o Coordenador, seu Presidente, terá apenas o voto de desempate.

§5º Na ausência ou impedimento do Presidente, o Conselho deverá indicar por aclamação o membro do Núcleo que irá substituí-lo.

§6º Perderá o mandato o membro que se desligar da Universidade.

§7º A ausência em reunião poderá ser justificada por escrito ao Conselho no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da referida falta.

Art. 7º A presidência do Conselho será exercida pelo coordenador do NUBIQ, com mandato de 4 anos.

Seção II Da Coordenação

Art. 8º Compete ao Coordenador:

- I. Responder administrativamente pelo NUBIQ;
- II. Elaborar o relatório anual de atividades;
- III. Encaminhar o relatório anual ao Conselho para apreciação;
- IV. Convocar e presidir o Conselho.

Parágrafo Único A definição da coordenação deverá atender aos critérios estabelecidos no artigo 5º da Resolução nº 011/2021-CONEPE.

Art. 9º O Coordenador do NUBIQ poderá ser substituído em definitivo nas seguintes situações:

- I. Término do período do mandato;
- II. Desligamento da Universidade;
- III. Quando o coordenador não atender aos critérios estabelecidos no artigo 16º da Resolução nº 011/2021-CONEPE;
- IV. A pedido do próprio Coordenador.

Parágrafo Único A troca, em definitivo, da coordenação deverá ser submetida à apreciação do Conselho.

Art. 10 No caso de vacância da função de Coordenador, por quaisquer motivos, um novo coordenador deverá ser eleito, por seus pares, entre os membros da equipe.

Parágrafo Único A alteração da coordenação deverá ser oficializada às instâncias de vinculação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção III Da Equipe

Art. 11 Compete aos membros da equipe:

- I. Atender ao cronograma de ações;
- II. Participar das reuniões do NUBIQ;
- III. Acatar as deliberações do Conselho;
- IV. Fornece informações para compor o relatório anual de Atividades.



Art. 12 O ingresso de novos membros do NUBIQ poderá ocorrer:

- I. Por meio de convite feito pelo Coordenador do Núcleo;
- II. Por meio de solicitação, que deverá ser formalizada por escrito pelo próprio candidato, endereçada ao Conselho do Núcleo para apreciação;
- III. O candidato deverá apresentar um plano de trabalho e desenvolver projetos que tenham relação ao tema do Núcleo.

Parágrafo Único O professor/pesquisador candidato a membro deverá possuir afinidade(s) temática(s) com as linhas de atuação do NUBIQ, comprovadas por meio da análise de currículo.

Art. 13 A exclusão de membros do NUBIQ poderá ocorrer:

- I. Desligamento da Universidade;
- II. Quando o membro não atender aos critérios estabelecidos no artigo 18º da Resolução nº 011/2021-CONEPE;
- III. A pedido do próprio membro.

CAPÍTULO III **DA INFRAESTRUTURA, DO PATRIMÔNIO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

Art. 14 Fica estabelecido para o desenvolvimento das atividades do NUBIQ:

- I. O funcionamento do Núcleo será norteado pelas linhas de atuação estabelecidas pelo Conselho, conforme o item I do artigo 4º deste Regimento Interno;
- II. As ações a serem realizadas nas dependências do Núcleo deverão seguir o planejamento aprovado pelo Conselho do Núcleo;
- III. Estas ações deverão contemplar primordialmente os projetos apoiados pelas agências de fomento;
- IV. As ações oriundas de demanda espontânea, ou seja, sem financiamento, podem ser realizadas no NUBIQ, desde que haja condições materiais e financeiras para a realização das mesmas;
- V. As atividades voltadas à agentes externos ao NUBIQ devem ser aprovadas pelo conselho, previamente à sua execução.

Art. 15 O patrimônio do NUBIQ será constituído:

- I. Pelas doações de bens móveis e imóveis fornecidos pela instituição;
- II. Por doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos;
- III. Por bens e direitos que venha a adquirir.

Art. 16 Os recursos financeiros necessários à manutenção dos projetos de ensino, pesquisa e extensão do NUBIQ poderão ser obtidos:

- I. Por meio de programas específicos de apoio da Universidade do Estado de Mato Grosso;
- II. Por meio de convênios ou contratos com órgãos ou entidades governamentais, não-governamentais e instituições privadas para desenvolvimento e execução das ações de interesse científico-social;
- III. Por meio de contratos de prestações de serviços dentro de sua



área de atuação;

atividades;

Público;

IV. Por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas

V. Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder

VI. Por contribuições voluntárias dos associados;

VII. Por outros que porventura lhe forem destinados.

Art. 17 O NUBIQ poderá editar regulamento voltado à admissão, acesso e uso das instalações e utilização do seu patrimônio, desde que, em consonância com as normas estabelecidas pelo Câmpus.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO, ENSINO E PESQUISA

Art. 18 O NUBIQ é aberto a toda comunidade acadêmica que nele queira desenvolver projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, ouvido o Conselho e respeitados os critérios estabelecidos no artigo 16º deste Regimento Interno e as normativas vigentes na Universidade.

Art. 19 Para fazer parte do NUBIQ, os interessados deverão apresentar um projeto de pesquisa, ensino ou extensão detalhado, conforme chamamento público através de edital.

§1º O projeto deverá ser previamente aprovado pelo Conselho, após indicação do Coordenador, se necessário com base em pareceres de consultoria *ad hoc*.

§2º Após a aprovação do projeto, o participante deverá constar de um cadastro de participantes do NUBIQ, a ser atualizado semestralmente.

Seção I Das Atividades de Ensino

Art. 20 O NUBIQ contará com as atividade de ensino, contemplando as seguintes ações:

I. Treinamento técnico em análises físico-químicas e bioquímicas em alimentos e matérias-primas de origem vegetal;

II. Realização do Estágio Bacharelado dos cursos de Agronomia e Ciências Biológicas;

III. Realização de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos cursos de Agronomia e Ciências Biológicas.

Seção II Das Atividades de Pesquisa

Art. 21º O NUBIQ contará com as linhas de pesquisa, contemplando as seguintes ações:

I. Análises físico-químicas e bioquímicas de olerícolas, frutas, plantas medicinais e outras matérias-primas de origem vegetal, em estudos na área da Horticultura;



- II. Análise de marcadores bioquímicos de qualidade e segurança de alimentos;
- III. Determinação de compostos funcionais em olerícolas, frutas e plantas medicinais;
- IV. Avaliação do potencial antioxidante em alimentos e matérias-primas de origem vegetal;
- V. Análise de marcadores bioquímicos em estudos de Fisiologia Vegetal;
- VI. Estudos de prospecção de espécies nativas dos biomas de Mato Grosso, de consumo restrito ou pouco estudadas;
- VII. Contribuição com as pesquisas dos Cursos de Pós-graduação nas linhas de atuação do Núcleo.

Seção III Das Atividades de Extensão

Art. 22 O NUBIQ contemplará as seguintes áreas temáticas:

- I. Eventos acadêmicos;
- II. Produção de Materiais Didáticos e de Divulgação Científica;
- III. Ações de incentivo ao consumo e cultivo de hortaliças;
- VI. Prestação de serviços à comunidade externa em análises físico-químicas e bioquímicas;
- V. Assessoria científica nas linhas de atuação do Núcleo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 A realização de atividades nas dependências do NUBIQ, empréstimos, transferência ou doação de materiais e equipamentos sob a guarda do Núcleo somente poderão ocorrer após deferimento da solicitação por meio de Parecer referendado pelo Conselho do Núcleo ou Parecer *Ad Referendum* ao Conselho, expedida em caráter de emergência, pelo Coordenador do Núcleo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 O NUBIQ poderá ser encerrado a qualquer tempo mediante decisão do Conselho do Núcleo, cabendo ao coordenador informar ao Colegiado Regional.

Art. 25 Os materiais permanentes e instalações adquiridas pelos projetos e/ou programas, por meio de recursos de órgãos de fomento, doações ou convênios, serão destinados e redistribuídos conforme decisão do Colegiado Regional.

Art. 26 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.